

**DELIBERAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 109/2019**  
**TOMADA DE PREÇO 13/2019**

**DO RECURSO**

A licitante JONAS TARIGA ME, inscrita no CNPJ n. 27.362.989/0001-30, apresentou recurso de sua inabilitação sustentando que *“que embora o edital preveja a declaração formal, a mesma não contém modelo ou forma prescrita e que por tal motivo, essa poderia ser redigida no momento da abertura dos envelopes ou até mesmo de forma solene ou oral e ser reduzida a termo pela comissão”*. Pugnou pela anulação de sua inabilitação para que possa participar da licitação. Já a empresa NILPLAN CONSTRUTORA LTDA, em suas contrarrazões pugnou pela manutenção do julgamento da comissão tendo em vista que *está claro que tem obrigação da apresentação da declaração dentro do envelope de habilitação*. Era o necessito a relatar.

**DA DELIBERAÇÃO**

Acerca do tema, versa o art. 48, I, da Lei Federal 8.666/93:

**Art. 48.** *Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

A seu turno, os itens 5.4.5 e 5.4.5.1, do edital deixam clara a necessidade de apresentação da declaração pro meio formal, ou seja, não poderia ser apresentada oralmente como quer fazer parecer o recorrente.

Ademais, o fato de não conter forma, não deve ser confundido com sua não apresentação no envelope lacrado, não podendo ser produzida no ato da licitação, como gostaria o licitante recorrente.

Veja-se que a licitante confunda a forma com o modo de apresentação, visto que, poderia ser apresentada a próprio punho (forma), mas de modo adequado (no envelope lacrado).

Portanto, a não apresentação da declaração pelo licitante, inviabiliza sua participação no certame, sendo impossível a essa comissão lhe atribuir vantagem de apresentar separadamente tais instrumentos que deveriam ter sido apresentados a seu tempo e modo.

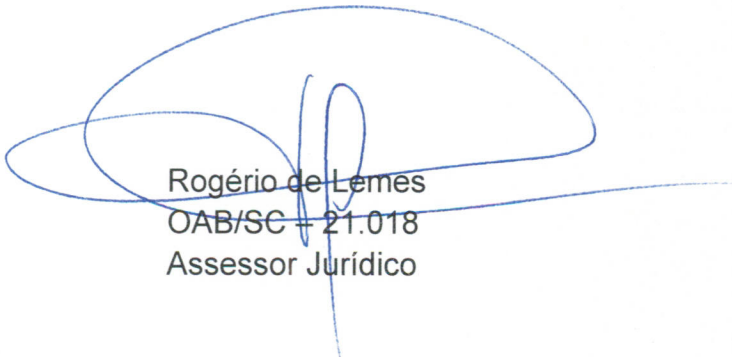


A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina é pacífica no sentido que “o edital é a lei do certame”, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR PREÇO POR NÃO APRESENTAR PLANILHA INDICANDO A COMPOSIÇÃO DO bdi (Bonificações e Despesas Indiretas OU "Budget Difference Income") - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ATO CONVOCATÓRIO - INOBSERVÂNCIA - EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE - AGRAVO PROVIDO. O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.027786-2, de Joinville, rel. Des. Jaime Ramos, j. 02-07-2015).”

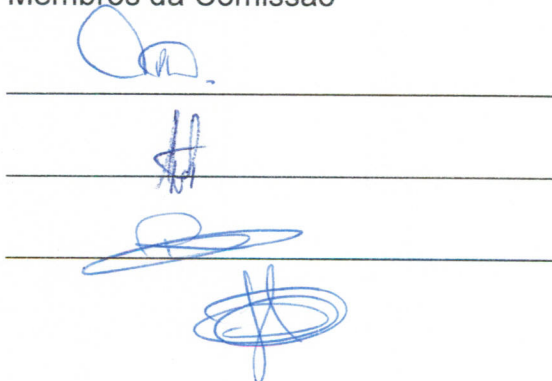
Diante do exposto, delibera essa comissão pela manutenção da exclusão da recorrente com fundamento no item 5.4.5 e 5.4.5.1 do edital c/c art. 48 da Lei 8.666/93.

Descanso/SC, 20 de novembro de 2019.



Rogério de Lemes  
OAB/SC - 21.018  
Assessor Jurídico

Membros da Comissão



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_